



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO (LEGISLATIVO) Nº 002/2026

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 002/2026 –
Dispõe sobre a fixação o subsídio dos
Vereadores do Município de Vila Pavão/ES
para a legislatura subsequente e dá outras
providências.**

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade fixar o subsídio dos Vereadores do Município de Vila Pavão/ES para a legislatura subsequente, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2029 (dois mil e vinte e nove), em estrita observância ao disposto no art. 29, incisos VI e VII, e no art. 29-A, ambos da Constituição Federal, bem como à Lei Orgânica Municipal e à Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A proposta respeita o princípio da anterioridade legislativa, segundo o qual a fixação dos subsídios dos agentes políticos (em especial, vereadores) deve ocorrer em legislatura anterior àquela em que os valores passarão a ser percebidos, afastando qualquer possibilidade de aumento remuneratório na mesma legislatura, em consonância com o entendimento consolidado dos Tribunais de Contas e do Supremo Tribunal Federal.

O valor ora fixado corresponde a 20% (vinte por cento) do montante previsto aos Deputados Estaduais do Estado do Espírito Santo, atualmente fixado em R\$ 34.774,64 (trinta e quatro mil, setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), resultando no subsídio mensal de R\$ 6.954,93 (seis mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e três centavos), percentual este plenamente compatível com o teto constitucional aplicável aos Municípios de



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

pequeno porte, não acarretando extrapolação dos limites de despesa do Poder Legislativo Municipal.

Ressalte-se que a medida não implica aumento imediato de despesa, tampouco compromete o equilíbrio fiscal, uma vez que seus efeitos financeiros ficam restritos à legislatura subsequente, estando condicionados, ainda, ao estrito cumprimento dos limites constitucionais e legais de gasto com pessoal e do limite global de despesa do Poder Legislativo, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ademais, o projeto mantém mecanismos de controle e adequação do pagamento dos subsídios, autorizando o Presidente da Câmara Municipal a promover as limitações necessárias, caso haja risco de extrapolação dos limites legais, reforçando os princípios da legalidade, moralidade, responsabilidade fiscal e transparência na gestão dos recursos públicos.

Diante de todo o exposto, propõe-se a aprovação da presente Resolução, em regime de urgência especial, que visa garantir condições adequadas para o desempenho das funções públicas, promover a isonomia e fortalecer a estrutura funcional e institucional do Poder Legislativo Municipal, sem comprometer a responsabilidade fiscal nem os princípios constitucionais que regem a administração pública.

Plenário Sérgio Krüger, Câmara Municipal de Vila Pavão/ES, aos 19 (dezenove) dias do mês de janeiro de 2026 (dois mil e vinte e seis).

JADISMAR ALVES DE MACEDO
Presidente da CMVP



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVO N 02/2026

EMENTA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 002/2026 – Dispõe sobre a fixação o subsídio dos Vereadores do Município de Vila Pavão/ES para a legislatura subsequente e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal, com fundamento no interesse público, dignidade da pessoa humana, razoabilidade, e no aprimoramento das atividades legislativas, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Vila Pavão/ES, para a legislatura subsequente, com início em 1º de janeiro de 2029, pelo exercício do mandato eletivo, fica fixado em R\$ 6.954,93 (seis mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e três centavos).

Art. 2º O Vereador que não comparecer à Sessão Ordinária, ou que, comparecendo, deixar de participar da votação, sofrerá desconto proporcional em seu subsídio, salvo motivo devidamente justificado e aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal.

Parágrafo único. O desconto previsto no caput não incidirá quando a Sessão Ordinária não se realizar por falta de quórum, ausência de matéria a ser votada ou durante o período de recesso parlamentar.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º A convocação extraordinária da Câmara Municipal, em nenhuma hipótese, será remunerada.

Art. 4º Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a adequar ou limitar o pagamento do subsídio fixado nesta Resolução, sempre que necessário, para assegurar o cumprimento dos limites constitucionais e legais de despesa do Poder Legislativo, especialmente os previstos na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º Os Vereadores e o Presidente da Câmara Municipal, quando em serviço de interesse do Município ou em Missão Oficial do Poder Legislativo, farão jus à percepção de verba indenizatória, denominada diária, fixada por ato normativo próprio.

Art. 6º Os valores fixados como subsídio somente poderão ser objeto de revisão geral anual, na mesma data e índice aplicados aos servidores públicos municipais, observados os limites constitucionais e legais, aplicando-se sempre o menor índice ao Poder Legislativo.

Parágrafo único. A aplicação da revisão geral anual dependerá da inexistência de extrapolação de qualquer dos limites previstos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo efeitos financeiros exclusivamente a partir de 1º de janeiro de 2029**, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Sérgio Krüger, Câmara Municipal de Vila Pavão/ES, aos 19 (dezenove) dias do mês de janeiro de 2026 (dois mil e vinte e seis).

JADISMAR ALVES DE MACEDO
Presidente da CMVP